



## Ministério do Esporte

### CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

#### RESOLUÇÃO Nº 49, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova critérios para a concessão de Bolsa Atleta aos atletas das modalidades não Olímpicas e não Paralímpicas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004 e no artigo 3º, §1º, do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, bem como o que decidiu o Plenário do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na 35ª Reunião Ordinária realizada em 28 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Atender com o Programa "Bolsa-Atleta" os atletas de modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, no limite de 15% (quinze por cento) do orçamento total anual do programa, de acordo com a seguinte ordem de preferência entre as categorias e atletas aptos:

I - Categoria internacional, inscritos em modalidades referendadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB e Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB como integrantes em admissão, do programa de competições dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme o caso;

II - Categoria nacional, inscritos em modalidades referendadas pelo COB e CPB como integrante- em admissão, do programa de competições dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, conforme o caso;

III - Categoria internacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

IV - Categoria nacional, inscritos em modalidades do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano;

V - Categoria internacional, inscritos em modalidades que não fazem parte do programa Pan-Americano ou Parapan-Americano.

VI - Categoria nacional, inscritos em modalidades tipicamente militares vinculadas à Comissão Desportiva Militar do Brasil - CDMB.

Art. 2º Dar-se-á preferência, dentre os atletas selecionados de acordo com o art.1º, a seguinte ordem:

I - Aos três primeiros colocados em campeonatos mundiais homologados pela Federação Internacional da modalidade;

II - Aos três melhores colocados em campeonatos Pan-americanos e Parapan-americanos; e

III - Aos três melhores colocados em campeonatos Sul-americanos.

Art. 3º Persistindo o empate na classificação terá preferência o atleta habilitado na seguinte ordem:

I - Modalidades administradas por uma única Entidade Nacional de Administração do Desporto - ENAD;

II - Modalidades administradas por entidades nacionais filiadas às entidades internacionais; e

III - Competições homologadas ou ranqueadas na entidade internacional mais antiga.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução consideram-se modalidades que não integram os programas olímpico e paraolímpico aquelas não indicadas no programa olímpico do Comitê Olímpico Internacional - COI e no paralímpico do Comitê Paralímpico Internacional - CPI.

§ 1º Somente poderão ser atendidos pelo Bolsa-Atleta os atletas inscritos em modalidades na qual a Confederação tiver o seu Plano Anual de Controle de Dopagem aprovado pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD.

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto nesta Resolução, consideram-se modalidades Pan-americanas aquelas que foram indicadas no Programa Pan-Americano da Organização Desportiva Pan-Americana - ODEPA e no Programa Parapan-Americano do Comitê Paraolímpico das Américas.

Art. 6º Para fins de concessão do Bolsa-Atleta as provas, classificações funcionais e categorias de peso, vinculadas às modalidades de que trata o Art. 5º, que não constam no Programa Pan-Americano e Parapan-Americano, estarão sujeitas às mesmas regras daquelas que as compõem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 1.547 - Rogério Carlos Nazar, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.548 - Maria Nelci Marcelino Soares Sousa, Ribeirão Canabrava, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.549 - Davi Neto Paludo, rio Saia Velha, Município de Luziânia/Goiânia, irrigação.

Nº 1.550 - R & M Piscicultura Ltda., Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó (rio São Francisco), Município de Jatobá/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.551 - Frederico Rodrigues Quirino; Adson Roberto Ribeiro; Luiz Antônio de Araújo, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.552 - Mineração Irmãos Duros na Queda Ltda., rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.553 - Claudineia Ribeiro da Silva - ME, rio Sapucaí-mirim, Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, mineração.

Nº 1.554 - Aquimedes Pavani César, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.555 - Edilson dos Reis, Córrego das Areias, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 1.556 - Vicente de Paula Araújo, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.557 - Jeferson Quinquim Magiero, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.558 - Evilásio Pimentel Vieira, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/Bahia, irrigação.

Nº 1.559 - Alexandre Butike, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/ Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.560 - José Clovis Alves Bispo, Açude Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 1.561 - Agropastoril Moriah Ltda.-ME, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.562 - Enildo Batista Miranda, rio Jequitinhonha, Município de Itinga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.564 - Luiz Antônio de Araújo; Adson Roberto Ribeiro; Frederico Rodrigues Quirino, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.565 - Construtora Terra Simão Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 1.566 - Cláudia Aparecida Machado, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.567 - Areal e Material de Construção São Jorge Ltda - ME, rio Doce, Município de Galiléia/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.568 - Samuel Lima da Silva Miguelópolis ME, Reservatório da UHE Volta Grande e reservatório da UHE Marimbondo (rio Grande), Municípios de Miguelópolis, Uberaba e Frutal/São Paulo e Minas Gerais, mineração.

Nº 1.572 - Vagner Barrachi, UHE Porto Colômbia, Rio Verde Pequeno, Município de Guaiará/São Paulo, irrigação.

Nº 1.573 - Germano de Azevedo Targino, Barragem Pedro Targino I (rio Calabouço), Município de Nova Cruz/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Nº 1.574 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 1.563, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº. 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2010, e nos elementos constantes no Processo nº 02501.000904/2008-85, resolveu:

Art. 1º Revogar, a partir de 29 de janeiro de 2016, a Resolução ANA nº 444, de 03 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de setembro de 2012, Seção 1, página 77, a qual outorgou a Terracal Alimentos e Bioenergia - Unidade Minas Gerais Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Urucuia, com a finalidade de Irrigação, declaração(ões) CNARH nº. 151714, no município de São Romão - MG, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

#### RESOLUÇÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.569 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

Nº 1.570 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Rosana/São Paulo, aquicultura.

Nº 1.571 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Terra Rica/Paraná, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

#### PORTARIA Nº 142, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a frustração da fonte 86 - Outras Receitas Vinculadas, a necessidade de atendimento imediato de despesas relacionadas à ação de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, e a possibilidade de utilização de recursos de outras fontes no atendimento dessas despesas, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a fim de não prejudicar a sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES